

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3613 • São Paulo, terça-feira, 18 de outubro de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Entrega das Obras de Reforma do Fórum “Desembargador Breno Caramuru Teixeira” da Comarca de Barueri**, a realizar-se no dia **20 de outubro** de 2022 (quinta-feira), às **10h30**, na Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110 – Jardim dos Camargos – Barueri/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Iasin Issa Ahmed e Lavinio Donizetti Paschoalão**, a realizar-se no dia **21 de outubro** de 2022 (sexta-feira), às **17 horas**, na “Sala Desembargador Paulo Costa” (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/10/2022, autorizou o que segue:

CAPITAL – FORO REGIONAL II – SANTO AMARO (prédio Adolfo Pinheiro) – suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 13/10/2022.

SANTOS - CEJUSC - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos de **13 a 19 de outubro de 2022**, devendo-se observar as regras estabelecidas pelo **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.



Presidência da Seção de Direito Privado

PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO NOVOS ENUNCIADOS DA SEÇÃO (NºS 11 a 16)

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a relevância dos precedentes judiciais para a promoção da segurança e estabilidade jurídicas, com celeridade, na atividade pública de distribuição da justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 926 e 927 da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil (CPC), assim como os ditames dos artigos 190 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça (RITJSP);

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 134, de 9 de setembro de 2022, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o brilhante trabalho desempenhado pelos n. integrantes do Grupo de Estudos sobre Enunciados e Súmulas desta Seção de Direito Privado, assim como pelos i. membros da Colenda Turma Especial da Subseção II de Direito Privado;

CONSIDERANDO o quanto decidido, pela Colenda Turma Especial da Subseção II de Direito Privado, no Expediente Administrativo (CPA) nº 2022/56071, ao ensejo da Sessão realizada em 22 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor da r. decisão desta Presidência de Seção proferida ao ensejo do encerramento do mesmo Expediente Administrativo (CPA) nº 2022/56071;

A **PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento, os **Enunciados nºs 11 a 16**, aprovados pela Colenda Turma Especial da Subseção II de Direito Privado em sessão realizada aos 22 de setembro de 2022, com indicação dos julgados que os originaram:

Enunciado nº 11 – A cobrança extrajudicial de dívida prescrita é ilícita. O seu registro na plataforma “Serasa Limpa Nome” ou similares de mesma natureza, por si só, não caracteriza dano moral, exceto provada divulgação a terceiros ou alteração no sistema de pontuação de créditos: *score*.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1017004-92.2021.8.26.0003	Milton Carvalho	14/02/2022
AC 1045608-27.2020.8.26.0576	Fábio Podestá	08/02/2022
AC 1074516-33.2021.8.26.0100	Roberto Mac Cracken	04/02/2022
AC 1002813-14.2021.8.26.0077	Salles Vieira	31/01/2022
AC 1010557-98.2021.8.26.0032	Heraldo de Oliveira	27/01/2022
AC 1000603-07.2021.8.26.0233	Afonso Bráz	20/01/2022
AC 1080580-59.2021.8.26.0100	Vicentini Barroso	14/12/2021
AC 1000104-03.2021.8.26.0369	Walter Barone	29/11/2021
AC 1009316-48.2020.8.26.0348	Ana Lucia Romanhole Martucci	03/09/2021
AC 1005965-28.2021.8.26.0576	Almeida Sampaio	03/09/2021

Enunciado nº 12 – Nas hipóteses de fraude mediante pagamento de boleto falso com pagamento a destinatário distinto do legítimo beneficiário, o ressarcimento só é cabível mediante prova do direcionamento do pagamento ao fraudador por preposto ou pelos canais de atendimento bancários, ou seja, quando gerado por fortuito interno, devendo ser aferida a eventual caracterização do dano moral em cada caso concreto.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1009371-83.2020.8.26.0320	Castro Figliolia	13/01/2022
AC 1010412-32.2021.8.26.0003	Régis Rodrigues Bonvicino	13/12/2021
AC 1002955-34.2020.8.26.0568	Renato Rangel Desinano	01/10/2021
AC 1006116-62.2020.8.26.0597	Mendes Pereira	27/08/2021
AC 1001360-49.2020.8.26.0390	Edgard Rosa	23/08/2021
AC 1001125-70.2020.8.26.0103	Anna Paula Dias da Costa	20/08/2021
AC 1006861-54.2020.8.26.0011	Álvaro Torres Júnior	05/08/2021
AC 1001796-29.2020.8.26.0286	Marcondes D'Angelo	10/06/2021



Enunciado nº 13 – No “golpe do motoboy”, em caso de fortuito interno, a instituição financeira responde pela indenização por danos materiais quando evidenciada a falha na prestação de serviços, falha na segurança, bem como desrespeito ao perfil do correntista, aplicáveis as Súmulas nº 297 e 479, bem como a tese relativa ao tema repetitivo nº 466, todas do STJ. A instituição financeira responderá por dano moral quando provada a violação de direito de natureza subjetiva ou natureza imaterial.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1012294-54.2020.8.26.0006	Penna Machado	18/02/2022
AC 1003137-18.2020.8.26.0019	Jacob Valente	17/02/2022
AC 1039583-84.2020.8.26.0224	Flávio Cunha da Silva	09/02/2022
AC 1002597-66.2021.8.26.0008	Ramon Mateo Júnior	01/02/2022
AC 1001309-45.2021.8.26.0441	Correia Lima	23/01/2022
AC 1014132-38.2020.8.26.0004	Ricardo Pessoa de Mello Belli	10/01/2022
AC 1001430-14.2021.8.26.0008	Nelson Jorge Júnior	10/01/2022
AC 1010416-85.2020.8.26.0009	Francisco Giaquinto	26/11/2021
AC 1028872-20.2020.8.26.0224	Mário de Oliveira	22/11/2021
AC 1021350-39.2020.8.26.0224	Décio Rodrigues	28/07/2021

Enunciado nº 14 – Na utilização do PIX, havendo prática de delito ou fraude por terceiros, em caso de fortuito interno, a instituição financeira responde pelas indenizações por danos materiais e morais quando evidenciada a falha na prestação de serviços, falhas na segurança, bem como desrespeito ao perfil do correntista aplicáveis as Súmulas nº 297 e 479, bem como a tese relativa ao tema repetitivo nº 466, todas do STJ.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1002431-43.2021.8.26.0005	Régis Rodrigues Bonvicino	25/01/2022
AC 1004664-14.2021.8.26.0037	Daniela Menagatti Milano	19/01/2022
AC 1006495-48.2021.8.26.0506	Francisco Giaquinto	12/01/2022
AC 1004670-21.2021.8.26.0037	Heraldo de Oliveira	11/01/2022
AC 1010168-12.2021.8.26.0001	Luis Fernando Camargo de Barros Vidal	16/12/2021
AC 1014043-69.2021.8.26.0007	Matheus Fontes	02/12/2021
AC 1006674-33.2021.8.26.0004	Roberto Mac Craken	22/11/2021
AC 1001766-15.2021.8.26.0009	Anna Paula Dias da Costa	16/11/2021
AC 1021040-17.2020.8.26.0003	Spencer Almeida Ferreira	22/09/2021
AC 1015912-82.2021.8.26.0002	Thiago de Siqueira	01/09/2021

Enunciado nº 15 – No roubo de carga objeto de contrato de transporte terrestre, é cabível o direito de regresso, se assim o autorizam as circunstâncias fáticas, ainda que exista cláusula de renúncia pela seguradora nas hipóteses em que houve agravamento do risco ou culpa do transportador.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1017881-36.2018.8.26.0068	Mauro Conti Machado	01/02/2022
AC 1037777-32.2019.8.26.0100	Cauduro Padin	14/07/2021
AC 1005418-44.2018.8.26.0268	Fernando Sastre Redondo	26/05/2021
AC 1004489-02.2016.8.26.0229	Ana Catarina Strauch	09/02/2021
AC 1033704-67.2018.8.26.0224	J. B. Franco de Godoi	21/10/2020
AC 1001233-30.2019.8.26.0299	Claudia Grieco Tabosa	14/08/2020
AC 1077224-03.2014.8.26.0100	Renato Rangel Desinano	29/04/2020
AC 1003644-77.2019.8.26.0224	Roberto Mac Cracken	22/08/2019
AC 1131627-77.2018.8.26.0100	Achile Alesina	09/08/2019
AC 1002183-60.2016.8.26.0229	Mendes Pereira	13/02/2019

Enunciado nº 16 – É possível a cessão de direitos creditórios inerentes à quota de consórcio cancelada, independentemente da anuência da administradora, admitindo-se a propositura de ação judicial para anotação e registro, visando evitar pagamento indevido, mediante prova da cessão, e desde que haja recusa ou omissão diante de pedido extrajudicial prévio.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1110293-16.2020.8.26.0100	Spencer Almeida Ferreira	23/02/2022
AC 1107505-29.2020.8.26.0100	Maia da Rocha	14/02/2022
AC 1116483-92.2020.8.26.0100	Heraldo de Oliveira	02/02/2022
AC 1111917-03.2020.8.26.0100	Correia Lima	06/12/2021
AC 1118385-80.2020.8.26.0100	Luis Fernando Camargo de Barros Vidal	11/11/2021
AC 1110133-88.2020.8.26.0100	Gilberto dos Santos	11/11/2021
AC 1015380-08.2021.8.26.0100	Virgílio de Oliveira Junior	27/10/2021



AC 1119147-96.2020.8.26.0100	Ana Catarina Strauch	19/10/2021
AC 1110841-41.2020.8.26.0100	Alberto Gosson	19/08/2021
AC 1111912-78.2020.8.26.0100	Elói Estevão Trolly	10/08/2021
AC 1108561-97.2020.8.26.0100	Irineu Fava	28/07/2021
AC 1124763-52.2020.8.26.0100	Edgard Rosa	01/07/2021

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 602/2022

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de **SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2022**, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em dezembro/2022 (até o dia 10). Faculta-se o envio das respectivas e devidas comunicações à esta Corregedoria a partir de 01/01/2023, permitindo-se a antecipação.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

(18, 19 e 20/10/2022)

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 574/2022 (Protocolo CPA Nº 2016/111220-SPI)

Republicado por conter alterações na tabela de competências em razão do Comunicado CG 628/2022 e das letras “b” e “c” no item 6.6

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos na área Criminal que as Guias de Execução originadas de processos **físicos ou digitais e dirigidas às Unidades Regionais do DEECRIM ou Varas com competência em Execução Criminal, independentemente de haver processo em andamento no sistema informatizado SIVEC**, devem ser encaminhadas exclusivamente na **forma eletrônica por funcionalidade do sistema SAJ/PG5**, observadas rigorosamente as orientações que seguem:

1. As guias deverão ser emitidas exclusivamente pelo menu: “Relatórios/Infrações Penais/Guia de Execução” ou tela de histórico de partes. Eventuais informações que constem cadastradas no histórico de partes e que não constem previstas no modelo padronizado das guias de execução, não deverão ser inseridas no campo “observações”. Os destinatários observarão esses dados nas peças anexas.

1.1. Nos processos digitais a guia deverá ser assinada digitalmente pelo Escrivão e Juiz e posteriormente liberada nos autos digitais;

1.2 Nos processos físicos a guia deverá ser impressa, assinada manualmente pelo Escrivão e Juiz e, posteriormente digitalizada para o envio eletrônico.

2. O sistema disponibilizará a guia correspondente à espécie da pena assinalada no evento de sentença: (Menu: Andamento/Histórico de Partes/Aba Sentença):

Espécie de Pena	Guia
Pena Privativa de Liberdade ou Restritiva de Direito (Sentença com trânsito)	Guia de Recolhimento
Pena Privativa de Liberdade ou Restritiva de Direito (Sentença sem trânsito)	Guia de Recolhimento Provisória
Medida de Segurança – Internação	Guia de Internação
Medida de Segurança – Tratamento Ambulatorial	Guia de Tratamento Ambulatorial



3. O sistema lançará os seguintes documentos na pasta digital e as seguintes movimentações no andamento do processo. Para os processos físicos a movimentação deverá ser lançada pela unidade judicial.

Tipo de Documento na Pasta Digital	Movimentação no Andamento do Processo
99003 - Guia de Recolhimento	61141 - Guia de Recolhimento Expedida
99059 - Guia de Recolhimento Provisória	61648 - Guia de Recolhimento Provisória Expedida
99060 - Guia de Internação	61313 - Guia de Internação Expedida
99061 - Guia de Tratamento Ambulatorial	61649 - Guia de Tratamento Ambulatorial Expedida.

4. Em relação à **Unidade Judicial de destino da guia de execução**, considerando a data da emissão da guia, o tipo de regime e espécie de pena, existência ou não de processo de execução e local do processamento da execução penal, deverá ser observada a tabela a seguir:

4.1. A guia deverá ser encaminhada no prazo de 05 dias após a sua emissão. Ultrapassado esse prazo, a Unidade Judicial emitente deverá efetuar nova pesquisa para verificação da Unidade Judicial de destino competente;

4.2. A verificação da existência ou não de processo de execução deve ser realizada mediante pesquisas junto ao **SIVEC**, através do menu: "Pesquisa", atentando aos links "Processos CNJ" e "Inf. Comp." (Informações Complementares) e no **SAJ/SGC pela Unidade Judicial** (Comunicado SPI 22/2017). Esta pesquisa deve ser realizada mediante a utilização do modelo 09-PESQUISA ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5, observando o seguinte procedimento:

- a) abrir o sistema SAJ SGC/Consulta/Processos, indicar o polo "passivo";
- b) digitar o nome do pesquisado;
- c) em modelo indicar "9 - PESQUISA ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5";
- d) limpar o campo "Comarca" e finalmente clicar em "Pesquisar".

TABELA DE COMPETÊNCIA			
TIPO DE REGIME/ESPÉCIE DE PENA		SITUAÇÃO EM EXECUÇÃO CRIMINAL	COMPETÊNCIA PARA CADASTRO DA GUIA
Guia de condenado nos regimes fechado e semiaberto de réu que esteja preso (independentemente do local de prisão, com exceção da prisão domiciliar)	1	Processo de execução em andamento no SIVEC.	VEC do local de prisão. Exceção: Unidades Judiciais constantes do Comunicado CG 2855/2021 quando deverá ser enviada a Unidade Regional do DEECRIM.
	2	Não possui ou com Processo de execução em andamento no SAJ	Unidade Regional do DEECRIM
Guia de condenado no regime semiaberto de réu que esteja em liberdade (Resol. CNJ 474)	3	Processo de execução em andamento no SIVEC	VEC do local do processo. Exceção: Unidades Judiciais constantes do Comunicado CG 2855/2021 quando deverá ser enviada à Unidade Regional do DEECRIM da região do Juízo da condenação
	4	Não possui ou com Processo de execução em andamento no SAJ	Unidade Regional do DEECRIM da região do Juízo da condenação
Guia de condenado em meio aberto e prisão domiciliar qualquer regime (prisão provisória não fixa competência)	5	Processo de execução em andamento no SIVEC	VEC onde está o processo
	6	Processo de execução em andamento no SAJ	Unidade Regional do DEECRIM/VEC onde está o processo
	7	Não possui processo de execução em andamento	VEC do local de residência ou local da infração se o endereço for desconhecido
Guia da pessoa jurídica	8	Processo de execução em andamento no SIVEC	VEC onde está o processo
	9	Processo de execução em andamento no SAJ	VEC onde está o processo
	10	Não possui processo de execução em andamento	VEC do local do endereço da pessoa jurídica ou local da infração se o endereço for desconhecido
Guia de medida de segurança de internação	11	Independentemente da existência de processo de execução	5ª VEC da Capital



5. A guias encaminhadas eletronicamente pelo menu: “Cadastro/Envio de Guias de Execução”, tanto para o processo com tramitação digital como para o com tramitação física terão as seguintes movimentações lançadas no andamento do processo de condenação:

- a) **No envio da Guia: 61635** - Guia Eletrônica Enviada;
- b) **Na rejeição da Guia: 61637** - Guia Eletrônica Rejeitada;
- c) **No cancelamento do envio da Guia pelo Cartório Criminal: 61636** - Envio da Guia Eletrônica Cancelado.

5.1. As peças elencadas no artigo 467 das NSCGJ deverão ser encaminhadas e juntadas eletronicamente com as Guias, **na ordem do trâmite processual, sob pena de rejeição e devolução da guia**:

a) Funcionalidade de Envio Eletrônico - SAJ:

Processo Físico – digitalizar individualmente e nomear os documentos, conforme códigos/descrição da tabela divulgada na área de orientações ao público externo (item 9). <https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/TabelaIndexacaoDocumentosAnexosGuia.pdf>

Processo Digital – selecionar os documentos, na pasta digital, que correspondem ao réu da guia a ser encaminhada.

6. Antes da emissão das guias, as **Unidades Judiciais de conhecimento** deverão verificar os cadastros abaixo, **sob pena de rejeição e devolução da Guia**:

6.1. O cadastro de **partes e representantes** deverá constar atualizado com todos os dados do executado, endereços e, expressamente nas hipóteses de “Ação Penal Pública”, a Justiça Pública deverá estar cadastrada sob o código 215944;

6.2. O correto e obrigatório **cadastro de todos os eventos** (Menu: Andamento/Histórico de Partes), iniciando-se com a data do fato até o trânsito em julgado (para as guias definitivas) ou até a sentença (para as guias provisórias) e inclusive cadastrando os eventos “260 - Publicação de Sentença”, “501 - Publicação de Pronúncia” e “499 - Publicação do Acórdão”, quando houver, e aqueles específicos criados nos termos do artigo 927 e ss. das NSCGJ. (Art. 54, inciso II e 384/385 das NSCGJ);

6.3. Na hipótese da presença de **eventos em itálico**, proceder à regularização com os eventos codificados do sistema SAJ, excluindo aqueles, para a correta transmissão de dados ao processo de execução;

6.4. A **classe do processo** deverá estar atualizada conforme a “Ação Penal” correspondente. Caso não conste, acessar o menu: “Andamento/Evolução de Classe”, para a devida regularização nos termos do Comunicado CG 2358/2021;

6.5. A anotação do **segredo de justiça** deverá ser retirada da Ação Penal, salvo os dispositivos legais ou por determinação judicial que deverá instruir a Guia.

6.6. Para os casos de condenação em meio fechado ou semiaberto, o sistema exigirá a indicação do mandado de prisão expedido no processo. As Unidades Judiciais deverão atentar-se ao selecionar o mandado, **sendo vedada a seleção de mandados expedidos em outros processos**, exceto nos casos de processos desmembrados após o cumprimento do mandado, bem como os mandados expedidos em medidas cautelares.

a) Tratando-se de mandado cadastrado excepcionalmente, a certidão de cadastro deverá acompanhar a guia de execução.

b) **Havendo determinação judicial para expedição de guia de execução independentemente de cumprimento de mandado de prisão deverá ser inserido no histórico de partes, previamente à expedição da guia de execução, o evento “Cód.93- Decisão – Guia de Execução sem prisão.**

c) **No caso de condenação em regime semiaberto e constatado após pesquisas de que o condenado se encontra “em liberdade” deverá, previamente à expedição da guia de execução, ser inserido o evento “Cód. 113 - Regime Semiaberto – Resol. CNJ 474/2022”.**

6.7. Para os casos de condenação em regime aberto deverá constar no histórico de partes os eventos de prisão e advertência do regime aberto, ressalvada a hipótese do item 4 do Comunicado CG 1356/2016;

6.8. A Unidade Judicial deverá verificar se há duplicidade de RJI, devendo realizar a unificação nos termos do Comunicado CG 394/2020;

6.9. Todas as peças devem estar com a situação regularizada no BNMP.

a). Se o sistema indicar que a guia será emitida em contingência, a Unidade Judicial deverá o servidor verificar se está com o cadastro atualizado no BNMP, regularizando-se se o caso.

b). Em caso de indisponibilidade do sistema ou qualquer outra causa que impossibilite a imediata regularização deverá ser certificado nos autos, devendo a certidão acompanhar a guia de execução.

7. Poderá haver rejeição da guia de execução, no prazo de 05 (cinco) dias e somente quando houver descumprimento pela Unidade Judicial do processo de conhecimento das regras constantes nos itens 5 e 6, ou expressamente em normativos.



7.1. Ocorrendo a rejeição da guia de execução pelas Unidades Regionais do DEECRIM ou Vara com competência em execução criminal, as Unidades Judiciais do processo de conhecimento deverão efetuar a regularização e oportuna devolução **no prazo de 05 dias**.

8. Caso ocorra a emissão da guia de execução com seleção de **mandado indevido**, não pertencente àquele processo a Unidade Judicial deverá observar o que segue:

8.1. Se o processo de execução já foi cadastrado a Unidade Judicial do processo de conhecimento deverá imediatamente comunicar o equívoco, por e-mail, à Unidade Judicial de execução a qual procederá a impressão em "pdf" das peças produzidas em fase de execução e do extrato do histórico de partes, encaminhando-as àquela, bem como procederão ao cancelamento do PEC.

8.2. Após, a Unidade Judicial do processo de conhecimento deverá proceder a anulação da guia de execução acessando o menu "Criminal" > "BNMP 2.0" > "Consulta de Peças", acionando o botão "Anular". O sistema emitirá automaticamente a certidão de anulação da guia, com lançamento na pasta digital e movimentação no andamento do processo. Concluídos esses procedimentos o mandado utilizado por equívoco estará liberado para emissão da nova guia de execução.

Certidão	
Código	Descrição
Interno	Certidão de Anulação de Peças - (Exclusivo BNMP 2.0)

Movimentação	
Código	Descrição
61082	Certidão de Anulação de Peças Expedida (BNMP 2.0)

8.3. A Unidade Judicial do processo de conhecimento que utilizou o mandado equivocadamente deverá, ainda, comunicar a respectiva Unidade Judicial de origem do mandado, por e-mail, sobre as regularizações efetuadas e a liberação do mandado para a emissão da nova guia de execução juntando o e-mail aos autos.

9. Na hipótese do **cumprimento da pena, ainda na fase de conhecimento**, a Unidade Judicial deverá, estando o condenado recolhido em estabelecimento prisional pelo próprio processo de condenação ou em prisão domiciliar, proceder à emissão do alvará de soltura e inserir no histórico de partes o evento "774 – Pena Cumprida", emitir a guia de execução e encaminhá-la ao juízo competente observando as regras constantes da tabela de competência deste Comunicado, acompanhada do alvará de soltura devidamente cumprido, para eventual reconhecimento e declaração da extinção da pena.

10. As **Varas da Execução Criminal ou Unidades Judiciais que processam execução criminal deverão observar ainda:**

10.1. A guia deve ser analisada e recebida no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2. Superado o prazo para cadastro do item 10.1, independentemente de eventual endereçamento incorreto, deverá a Unidade Judicial de execução promover o cadastro e ulterior redistribuição ao Juízo competente;

10.3. Analisada a Guia no prazo estabelecido no item 10.1 e verificando que não pertence à competência da Unidade Judicial de que a recebeu, levando-se em conta a data de emissão da Guia (item 4.1) proceder à rejeição da Guia, justificando o encaminhamento equivocado pelo Cartório do processo de conhecimento.

10.4. Sendo da competência da Unidade Judicial que a recebeu, somente após análise integral da guia de execução (dados, documentos, histórico de partes) poderá haver rejeição desta e desde que presente um dos motivos expressamente elencados nos itens 5 e 6 deste Comunicado ou em outro normativos.

10.5. No rejeite deverá constar expressamente o item do Comunicado e a regra descumprida pela Unidade Judicial do processo de conhecimento.

11. Encontra-se disponibilizado **material de capacitação** no link <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1719> .**Tabela de eventos e Penitenciárias e Unidades abrangidas** no link <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios>

Tabela de Eventos do Histórico de Partes – sistema SAJPG5
Tabela Formato *Excel*
Tabela Formato PDF

12. Ficam revogados os **Comunicados** CG nº1489/2015, CG 1525/2015, SPI nº 01/2016, CG n 2651/2017 e CG 1182/2017

13. Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância".

Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Criminal – Guia de Execução

Subcategoria > Área Dúvidas sobre expedição de certidões de distribuição Público Interno - Certidões-Interno-Procedimentos e Perfis de Acesso SAJSGC



**COMUNICADO CG Nº 628/2022
(CPA 2021/104300)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância do Estado de São Paulo que atuam na área criminal e execução criminal que, nos termos da Resolução CNJ nº 474/2022, para os casos de **condenações ao cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes aberto e semiaberto** deverão observar os procedimentos que seguem.

1) Para condenações ao cumprimento de pena corporal no regime aberto, mantém-se a sistemática atual (Comunicado CG 1356/2016);

2) Para condenações ao cumprimento de pena corporal em regime semiaberto sem substituição por restritiva de direitos e **com trânsito em julgado a partir do dia 12 de setembro de 2022**, deverá ser verificado se o réu está em liberdade ou preso;

3) Se o **sentenciado estiver em liberdade**, não será expedido mandado de prisão pelo juízo do conhecimento, procedendo-se à inserção do evento "Cód. 113 - Regime Semiaberto – Resol. CNJ 474/2022" no histórico de partes, com emissão e envio da guia de recolhimento ao juízo da execução competente, conforme tabela de competência constante no Comunicado CG 574/2022;

4) O juízo da execução, ao receber a guia de recolhimento, deverá verificar com a Secretaria da Administração Penitenciária se há vaga em estabelecimento penal adequado;

4.1 Se houver vaga no regime semiaberto, o juízo da execução deverá avaliar a intimação do sentenciado e a expedição do mandado de prisão; informado o cumprimento da ordem de prisão, a serventia deverá certificar, no prazo de setenta e duas (72) horas, se o sentenciado está recolhido em estabelecimento penal adequado, enviando imediatamente os autos à conclusão em caso negativo;

4.2 Caso não exista vaga no regime semiaberto, o juízo da execução poderá fixar prazo para que a Secretaria da Administração Penitenciária providencie ou analise a substituição da privação de liberdade por forma alternativa de cumprimento, como a monitoração eletrônica e a prisão domiciliar;

5) Nas condenações ao cumprimento de pena corporal em regime semiaberto com **réu preso ou trânsito em julgado antes do dia 12 de setembro de 2022** ficam mantidos os regramentos existentes quando da edição da Resolução CNJ nº 474/2022, com expedição de mandado de prisão ou ofício de recomendação pelo juízo do conhecimento;

6) No prazo de até cento e vinte (120) dias será avaliada a manutenção deste procedimento pela Corregedoria Geral da Justiça.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1008858-31.2020.8.26.0348 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mauá - Apelante: Cooperativa Habitacional dos Funcionários da Companhia Santista de Transportes Coletivos CSTC - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca Mauá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA JULGADA PREJUDICADA AO FUNDAMENTO DE NÃO CABIMENTO DA DÚVIDA INVERSA DÚVIDA INVERSA ADMITIDA NA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA DESTE CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E PREVISTA NO ITEM 39.1, DO CAPÍTULO XX, DO TOMO II, DAS NSCGJ NO MÉRITO, A EXIGÊNCIA É DESCABIDA NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 77 DA LEI 5.764/1971 À LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL VOLUNTÁRIA DAS COOPERATIVAS ARTIGOS 75 E 77 QUE NÃO FORAM, ADEMAIS, RECEPCIONADOS PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL, PORQUANTO APLICÁVEIS APENAS À ENTÃO EXISTENTE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO VOLUNTÁRIA OU COATIVA, DE INICIATIVA DO ÓRGÃO EXECUTIVO FEDERAL, QUE NÃO SUBSISTE À LUZ DO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL RECURSO PROVIDO DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: Julio Cesar Lellis (OAB: 144972/SP)



Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/10/2022

1077270-11.2022.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1077270-11.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antonio de Jesus Santana; Advogada: Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes (OAB: 283585/SP); Reprate: Andrea Tanan de Souza; Apelado: Daniel Rodrigues de Oliveira e outro; Advogado: Clay Ramos Menezes (OAB: 89357/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1014553-84.2022.8.26.0577; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014553-84.2022.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Joao Eduardo de Araujo Renda; Advogada: Rosana Zinsly Sampaio Camargo (OAB: 164591/SP); Advogado: Emanuel Zinsly Sampaio Camargo (OAB: 234280/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. MARIANA SPERB BARRETO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara da Região Sul 1 de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher em 17/10/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ANA RITA ANDRES AMARO.

Dra. PAULA MARIE KONNO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para presidir Plantão Judiciário (Criminal), Capital de 22/10/2022 a 23/10/2022, em substituição à Dra. ALESSANDRA TEIXEIRA MIGUEL.

Dra. TATYANA TEIXEIRA JORGE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular I, 23ª Vara Criminal - Capital de 18/10/2022 a 21/10/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dra. ERICA MATOS TEIXEIRA LIMA SIQUEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular I, 23ª Vara Criminal - Capital de 18/10/2022 a 21/10/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dr. RAFAEL SAVIANO PIROZZI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de 17/10/2022 a 21/10/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dra. JULIANA DIAS ALMEIDA DE FILIPPO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba de 24/10/2022 a 28/10/2022, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dr. RAFAEL DAHNE STRENGER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba de 24/10/2022 a 28/10/2022, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dra. NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 9ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 16/11/2022 a 17/11/2022, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara, sem prejuízo das designações anteriores e sem incidência da Resolução 798/18.